



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Restaurante Popular no Município de Guaíba e determina o orçamento e funcionamento do Equipamento e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar, à população em situação de vulnerabilidade social, refeições diárias com qualidade e a preço subsidiado, que obedecerá a disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Programa Restaurante Popular:

I – Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II – Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III – Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição; assim como seguir as condições higiênico-sanitárias previstas em lei para estabelecimentos que oferecem refeições.

IV – Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, respeitando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V – Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI – Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

Art. 3º. São aptos a usufruírem das refeições servidas pelo Restaurante Popular, pessoas que atenderem um dos seguintes critérios:

I – Ter renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo nacional;

II – Estar utilizando o serviço de Acolhimento Institucional Noturno Adulto (Albergue Municipal);

Parágrafo Único: O usuário deve estar com cadastro único para programas sociais do governo federal atualizado e ser residente no Município de Guaíba;

Art. 4º. O restaurante popular deverá adotar o regime de preferência para os seguintes públicos:

I – Pessoas em situação de rua que utilizam ou não o serviço de acolhimento institucional noturno adulto;

II – Idosos com idade de 60 anos ou mais;

III – Pessoas com grau de mobilidade reduzida ou deficiência;

Art. 5º. Para acesso ao Restaurante Popular o usuário deverá realizar um cadastro próprio, no local, para averiguação do perfil do usuário.

§1º. Uma vez aprovado o cadastro do usuário, será expedida uma autorização para ingresso junto ao Restaurante Popular, com a qual será realizado o controle de fluxo de usuários.

§2º. O cadastro terá validade de 90 (noventa) dias, sendo que até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, deverá o usuário novamente se submeter à avaliação, sob





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

pena de suspensão do cadastro, e proibição de acesso ao Restaurante Popular.

§3º. Aos usuários acolhidos no serviço de acolhimento noturno terão expedida autorização, e seu cadastro valerá apenas para uso enquanto estiver usufruindo o serviço de acolhimento noturno.

§4º. Os usuários, além de portar autorização, deverão adquirir as fichas para o Restaurante Popular no local devidamente definido.

§5º. O valor da refeição poderá ser atualizado através de Decreto.

Art. 6º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 8º. Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I – repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

II – as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III – os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV – repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V – as dotações orçamentárias próprias;

VI – recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII – outros recursos eventuais.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 10. Os recursos arrecadados no Fundo Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser aplicados somente na manutenção do programa Restaurante Popular.

Parágrafo Único. O responsável para gerir esse fundo será o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

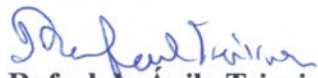
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de dezembro de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:



Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

